

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 83/2024 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00012798/2024-25, que trata da **compensação florestal** pela supressão de 7,86 hectares de remanescente de vegetação nativa para *exploração e beneficiamento de calcário*, que entre si firmam de um lado a empresa **CIPLAN - Cimento Planalto S.A.**, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 00.057.240/0001-22, com sede na Rodovia D-205/DF - s/n, Km 2,7 – Administração Regional da Fercal – RA-FERC/DF – CEP: 73.151.010, representado neste ato pelo Sra. **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e pelo Sr. **RODRIGO DE MELO SANTANA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RÔNEY TANIOS NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 7,86 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 23,35645 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 97/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (156827831), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recomposição da vegetação nativa nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso VI.

3.2. A compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao valor de **R\$ 855.098,59 (oitocentos e cinquenta e cinco mil noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, para execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação; conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental.

3.3. Será emitido Termo Aditivo depois de deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao serviço ambiental em Unidade de Conservação a ser executado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL encaminhará o presente Termo para deliberação junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal.

4.2. Após a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, o BRASÍLIA AMBIENTAL oficiará o comprometente para apresentação de cronograma de execução do serviço ambiental.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE se comprometerá por meio de Termo Aditivo ao presente Termo de Compromisso à execução do serviço ambiental autorizado pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal em equivalência ao valor da compensação florestal devida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá comprovar a realização dos serviços na Unidade de Conservação mediante termo de recebimento de obras e prestação de serviços emitido pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

9.2. Em se tratando da modalidade do inciso VI do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018, a alteração não poderá ser realizada caso a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF já tenha deliberado sobre a utilização do recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº00391-00012798/2024-25

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00012798/2024-25.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Compromitente

RODRIGO DE MELO SANTANA

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Melo Santana, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 13/01/2025, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00012798/2024-25

158617169

Doc. SEI/GDF